



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 017 /2020

Telêmaco Borba, 03 de abril de 2020.

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Com fundamento no art. 61, II, a da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 60, I da Lei nº 814, de 05 abril de 1990, encaminhamos Anteprojeto de Lei para extinção dos cargos de Gari e Jardineiro.

Tal medida é necessária pelo motivo de que o Município deseja prestar as atividades de coleta de lixo, manutenção e limpeza de espaços públicos, através agentes terceirizados. A mudança acarretará melhor prestação do serviço de limpeza, bem como liberará o erário público para investimento em outras áreas.

Deste modo, o anteprojeto propõe a extinção dos cargos de Gari e dos cargos vagos de Jardineiro, sendo que os cargos mencionados serão extintos a medida que forem vagando e àquelas não estão ocupados serão extintos imediatamente.

Por fim, o Art. 3º do Anteprojeto de Lei em comento, realiza alterações nos Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012, através da supressão de palavras relacionadas aos cargos de Gari e Jardineiro.

Destarte, considerando a essencialidade da matéria e a melhor gestão de recursos públicos oportunizada pela medida em tela, **requeremos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Ilustríssimo Senhor:

Ezequiel Ligoski Betim

**Presidente da Câmara de Vereadores**

Al. Oscar Hey, nº 99 Centro, Telêmaco Borba - Pr

07/04/2020

14:33

gpf

Câmara Municipal de Telêmaco Borba  
Estado do Paraná

Recebido em 07/04/2020

Horário 14:33

Secretaria de Administração